



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

TERMO ADITIVO Nº 05/2019 – DE PRAZO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 05/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVORÁ/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com sede à Av. Garibaldi, nº 1080, em Ivorá-RS, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.044.304/0001-08, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 1016, Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul – RS, CEP 96.810-102, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e neste ato, representado pelo Sr. **ROBERTO KUNZEL**, empresário-comerciante, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua Jaguari, nº 150, na cidade de Santa Cruz do Sul- RS, CEP 96.820-002, portador do RG nº 5003257606, CPF nº 016.428.550-49, tendo em vista a homologação da licitação para o fornecimento de vales alimentação, autorizado pela Lei Municipal nº 1.035/2013, de 14 de maio de 2013, e pela Lei Municipal 1.046/2013, de 08 de Julho de 2013, conforme Processo Administrativo 380/2013, **Pregão Presencial nº 014/2013**, e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e em conformidade com a decisão judicial nº 70060726320.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo tem a finalidade de efetivar o fornecimento de vales alimentação (R\$ 13,00) em meio eletrônico cartão magnético para a aquisição de produtos alimentícios em



estabelecimentos comerciais credenciados pela contratada no Município de Ivorá-RS, com abrangência regional.

1.2. O número aproximado de servidores a serem beneficiados com vale-alimentação é de **95** (noventa e cinco), correspondendo a cada um o máximo de **22** (vinte e dois vales-alimentação) mensais, no valor unitário atual de **R\$ 13,00** (treze reais), perfazendo uma estimativa mensal de **R\$ 27.170,00** (vinte e sete mil cento e setenta reais). No valor do vale alimentação o servidor efetivo terá uma participação de 20% do valor total dos vales, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado.

	SERVIDORES	VALOR UNITÁRIO	DIAS ÚTEIS	VALOR SERVIDOR	VALOR MENSAL	VALOR (01.01.2019 a 01.04.2019)
ADM	47	R\$ 13,00	22	R\$ 286,00	R\$ 13.442,00	R\$ 40.326,00
SAÚDE	18	R\$ 13,00	22	R\$ 286,00	R\$ 5.148,00	R\$ 15.444,00
EDUCAÇÃO	29	R\$ 13,00	22	R\$ 286,00	R\$ 8.294,00	R\$ 24.882,00
CÂMARA	1	R\$ 13,00	22	R\$ 286,00	R\$ 286,00	R\$ 858,00
	95				R\$ 27.170,00	R\$ 81.510,00

1.2.1 A próxima revisão será realizada somente em abril de 2019, com a revisão geral anual dos servidores municipais.

1.3. A contratação será por estimativa, podendo ocorrer variação, dependendo da necessidade do Município, observando-se, a critério da Administração, o § 1º do art. 65 da Lei de Licitações.

1.4. O custo unitário de cada vale-alimentação poderá ser alterado, a critério da Administração.

1.5. O cartão deverá possuir o nome do beneficiário.

1.6. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de uso do cartão.

1.7. Deverá ser fornecida, em meio escrito ou via internet, lista completa dos estabelecimentos credenciados ao Município.

1.8. A CONTRATADA deverá manter rede credenciada com no mínimo 02 (dois) estabelecimentos para vendas de produtos alimentícios (modalidade alimentação), no Município de Ivorá-RS.

1.9 A concessão do vale alimentação aos servidores públicos municipais de Ivorá é regrada pela Lei Municipal nº. 1.035/2013 alterada pela Lei Municipal 1.252/2017.



CLÁUSULA SEGUNDA : DO PREÇO

2.1. O percentual referente à taxa de administração, sobre o volume dos créditos, acertado para contratação será de 0,00% (*zero vírgula zero zero*).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

3.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

3.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPC/FIPE.

3.3. Considerando o período de vigência do contrato de um ano, o percentual não sofrerá reajuste.

3.4. Será admitido o reajuste do percentual do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS

4.1. O Município enviará até o dia 20 de cada mês a relação de servidores municipais e os respectivos valores a serem creditados no prazo de até 5 dias, em cartão magnético individualizado, quando então aguardará o recebimento da fatura emitida pelo contratado para o efetivo pagamento.

4.2. A despesa relativa à taxa de administração, se houver, deverá ser enviada em até 5 dias do mês subsequente ao Município, para que no prazo de até 10 dias, contados do recebimento da Nota fiscal/fatura, o Município realize o seu pagamento.

4.3. Os pagamentos serão realizados no dia 10 do mês subsequente as informações do Departamento de Recursos Humanos do Município, mediante apresentação de atestado que possui dois estabelecimentos credenciados para vendas de produtos alimentícios (modalidade alimentação) no Município de Ivorá-RS e demais mercados da região, e notas fiscais bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

como novas certidões negativas atualizadas de débitos previdenciários e do FGTS, semelhantes às exigidas neste edital.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPC-FIPE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2 % ao mês *pro rata*.

4.5. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório.

4.6. Os pagamentos serão realizados em depósito bancário, para tanto, informações bancárias (Nome da Empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado), que deverá ser disponibilizado na PROPOSTA FINANCEIRA.

4.7. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004.

4.8. Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

4.9. Serão retidos tributos e taxas legais do valor da Nota Fiscal, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA responsabiliza-se a:

5.1.1. Entregar os vales-alimentação (cartões) no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, aos cuidados do servidor Alceu Nascimento Portella, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato administrativo.

5.1.2. Executar os serviços contratados conforme especificações deste edital e da proposta vencedora.

5.1.3. Disponibilizar um cartão magnético para cada funcionário da CONTRATANTE, na modalidade alimentação, sem custo para a primeira via, e uma segunda via, no valor máximo de R\$ 1,00(um real) em caso de dano, perda ou roubo.

5.1.4. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de uso do cartão.

Alceu
Portella



5.1.5. Manter uma rede credenciada mínima de 02 (dois) estabelecimentos para vendas de produtos alimentícios (modalidade alimentação) no Município de Ivorá-RS e demais mercados da Região.

5.1.6. A proponente vencedora da licitação assume o compromisso de manter o sistema de segurança e identificação dos vales-alimentação, bem como garantir a suspensão do recebimentos dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24h (vinte e quatro horas) seguintes a comunicação do extravio ou furto.

5.1.7. A proponente vencedora da licitação obriga-se a garantir o recebimento dos vales-alimentação pelos estabelecimentos conveniados pelo exato valor ali expressado, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do contrato.

5.1.8. A empresa vencedora da licitação obriga-se a fornecer trimestralmente a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, a fim de que se proceda a comunicação aos servidores públicos municipais.

5.1.9. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

5.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;

5.1.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;

5.1.12. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Edital;

5.1.13. Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores da Contratante ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Contratante;

5.1.14. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante;



- 5.1.15. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 5.1.16. Manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas no pregão;
- 5.1.17. A contratada não poderá subcontratar em hipótese alguma o fornecimento dos vales-alimentação, sob pena de rescisão contratual e demais sanções legais.
- 5.1.18. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços objeto deste termo aditivo. Os fiscais deste termo aditivo são: servidor Alceu Nascimento Portella e o responsável pela Secretaria de Administração Jorge dos Santos de Souza.
- 6.1.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme o contrato;
- 6.1.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- 6.1.4. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos.
- 6.1.5. No momento da assinatura do contrato a contratada deverá entregar uma relação de estabelecimentos credenciados, sendo no mínimo 02 (dois) no município de Ivorá e os demais credenciados na região.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 7.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- 7.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.



CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS

8.1. O prazo de vigência do contrato **é referente ao período de 02.01.2019 a 13.11.2019**, a contar de sua assinatura, **NÃO** podendo mais ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação específica, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, especialmente, multa de 10% (dez por cento) do valor global contratual.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, alternada ou acumuladamente, as seguintes sanções:

- a) advertência, sempre por escrito;
- b) multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total dos bens em atraso, até o máximo de 10 dias;
- c) as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- d) rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos;
- e) suspensão temporária do direito de licitar com a Contratante;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- g) As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- h) Na aplicação das penalidades previstas no Contrato e Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

9.3. No caso de aplicação de multa, a Contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação de

Handwritten signature and initials in blue ink.



comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I – Pelo Contratante, mediante aviso por escrito e com antecedência, sem que seja obrigado a explicar os motivos determinantes, e também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o devido à Contratada, excluindo o montante das multas a pagar.

II – Pelo Contratante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a Contratada direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) abandonar ou sublocar total ou parcial prestação do serviço;
- d) faltar gravemente ao Juízo do Município;
- e) Entrar em processo de recuperação judicial ou de falência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

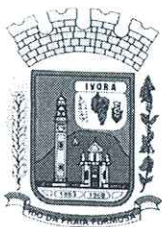
11.1.O Contratante exercerá a fiscalização da prestação de serviços e a observação das especificações constantes neste contrato. Os fiscais deste termo aditivo são: servidor ALCEU NASCIMENTO PORTELLA e o responsável pela Secretaria Municipal de Administração JORGE DOS SANTOS DE SOUZA.

11.2. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta do contrato.

11.3.Fica designado por parte do Contratante o servidor Alceu Nascimento Portella, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos produtos de que trata o presente Contrato.

11.4.A Contratada designa como seu responsável o Sra. ANA LUCIA FILTER KÜNZEL assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.

Alceu
[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Também caberá ao Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 03 Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 01 Secretaria de Administração

PROJETO ATIVIDADE: 2005 Manutenção Secretaria de Administração

CONTA: 3.3.3.90.39.90.00.00 – 67 – Outros Serviços de Terceiros PJ

SUB-CONTA: 3.3.3.90.39.41.00 – 728 – Fornecimento de alimentação

RECURSO VINCULADO: 01 livre

- 47 servidores efetivos

ORGÃO: 01 Câmara Municipal de Vereadores

UNIDADE: 01 Câmara Municipal de Vereadores

CONTA: 3.3.3.90.39.90.00.00 – 12 – Outros Serviços de Terceiros PJ

SUB-CONTA: 3.3.3.90.39.41.00 - 2054 – Fornecimento de alimentação

RECURSO VINCULADO: 01 livre

- 01 servidor efetivo

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 Núcleo de Apoio ao Ensino Fundamental

CONTA: 221 – Outros Serviços de Terceiros PJ

SUB-CONTA: 1138 – Fornecimento de alimentação

RECURSO VINCULADO: 20 MDE

- 29 servidores efetivos

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Núcleo de Serviços Administrativos

CONTA: 307 – Outros Serviços de Terceiros PJ

SUB-CONTA: 1426 – Fornecimento de alimentação

RECURSO VINCULADO: 40 ASPs

- 18 servidores efetivos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

14.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno – RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ivorá - RS, 02 de Janeiro de 2019.


ADEMIR VALENTIM BINOTTO
Município de Ivorá
Contratante


ROBERTO KUNZEL
Expertise Soluções Financeiras Ltda
Contratado

Nome

CPF

